PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0072-2019
Mensagem 0004-2019
07/02/2019 16:30:39
Eduardo Ito - Agente de Operações

MENSAGEM Nº 04/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VAGA PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria proposta visa a regulamentação do Controle Interno do Município e correlata criação de cargo de provimento em comissão de responsável pelo mesmo, cujo só poderá ser preenchido por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que atenda as atribuições específicas do cargo ora criado.

O principal objetivo da Administração Pública é realização do bem comum, ou seja, o atendimento do interesse da sociedade. Ocorre que as necessidades da população são ilimitadas enquanto que os recursos públicos disponíveis são insuficientes, fazendo com que o Município estabeleça prioridades, e defina metas e objetivos que deverão ser alcançados.

O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Neste contexto, observa-se que o Controle Interno tem um papel fundamental para auxiliar a Gestão Pública nesse processo, contribuindo para que proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente. O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção.

Seu fundamento vem explicitado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo o poder-dever de autotutela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0073-2019
Projeto de Lei Comp. do Executivo 00002-
07/02/2019 16:31:39
Eduardo Ito - Agente de Operações

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VAGA PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

REJEITADO
EM 02/04/19
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Sessão Ordinária

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a organização e fiscalização do Município de Serrana pelo Sistema de Controle Interno, estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3°. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas, de forma integrada, no âmbito do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Órgão, incluindo a respectiva administração Direta e Indireta.

Art. 4°. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5°. São responsabilidades do Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, no que tange ao Sistema de Controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, sejam partes.

V – comunicar à de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. O Município, abrangendo a administração Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão de Controle Interno.

Art. 8°. Fica criado no Quadro de Cargos do Município, o cargo de provimento em comissão denominado Auditor de Controle Interno, com padrão salarial "D01", com a carga horária de 200 horas mensais e 40 horas semanais, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno tendo as mesmas responsabilidades previstas no art.5º, sendo a descrição do respectivo cargo demonstrado no anexo I que integra esta lei para todos os efeitos.

§1° - Para o cargo que trata o caput deste, cria-se 1 (uma) vaga.

§2° - O ocupante do cargo de auditor de controle interno deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e possuir um dos seguintes cursos de nível superior completo:

a) Ciências Contábeis;
b) Economia;
c) Administração;
d) Direito.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 10. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1° - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2° - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgãos indicados no caput do art. 3°, conforme o caso.

§ 3° - O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, parecer, interpretar, medir, avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da administração publica e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

DESCRIÇÃO DETALHADA

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

REQUISITOS

Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

OFÍCIO SG Nº 84/2019

Serrana, 27 de março de 2019.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Ofício nº 33/2019, da comissão de finanças e orçamentos, solicitando informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, encaminhamos em anexo, Ofício CP nº 15/2019, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

À
Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo
Protocolo N.º 0200-2019
Ofício Recebido 0028-2019
27/03/2019 15:04:36
Camilly
Camilly

Serrana, 05 de fevereiro de 2019.

Parecer Financeiro 002/2019
Ref.: Gastos com pessoal – Ofício NJ nº 28/2019

Tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para elaboração de Projeto de Lei que crie o cargo de provimento em comissão de Auditor de Controle Interno, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando a solicitação efetuada através do ofício acima mencionado no qual solicita o cálculo sobre o impacto orçamentário, considerando o valor inicial em R$ 6.714,55 (seis mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Considerando o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal;

Apresentamos o cálculo do impacto financeiro para 36 meses:

Impacto Financeiro				
I - Alterações Contratuais				
Cargo	**Qte.**	**Valor Unitário**	**Encargos**	**Custo Anual**
Auditor de controle interno	1	6.714,55	2.624,05	336.189,46
	1,00	**6.714,55**	**2.624,05**	**336.189,46**
II - IMPACTO		**dez-18**	**Atualizado**	
Receita Corrente Líquida		112.668.583	112.668.583	
Gastos com Pessoal (últimos 12 meses)		57.158.169	57.567.454	
%		**50,73%**	**51,09%**	

Atenciosamente,

Melissa Cavalheri
Diretora do Departamento da Fazenda

Ilmo. Sr.
Daniel Fernandes de Freitas
Diretor Técnico Jurídico

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 07 de março de 2019.

OFÍCIO CMS N.º 033/2019

CÓPIA

Ao

Ilmo. Valério Galante

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 07 de março de 2019, os membros desta Comissão, quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2019,** acordaram em solicitar a V. Exa. a comprovação do atendimento das exigências previstas no art. 21 da Lei Complementar n.º 101/2000, quais sejam:

(i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

(ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(iii) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

(iv) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

(v) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Recebido em 12/03/19
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral

Camila Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2185-7

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: majo@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987.9244

Ofício CP nº. 15/2019.

Serrana – SP, 26 de Março de 2019.

Considerando a solicitação do Senhor Prefeito quanto a elaboração de Projeto de Lei com a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme preconiza a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em seu artigo 16, inciso I;

Considerando o Ofício CMS nº 33/2019, enviada por essa Egrégia Casa de Leis, datada de 07 de Março de 2019;

Atendendo aos itens solicitados seguem as respostas abaixo:

i. Em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

ii. Declaração devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa sobre a adequação as peças contábeis;

iii. Origem dos recursos será oriundo do Órgão Secretaria da Administração e Finanças, Unidade Departamento de Contadoria, Recursos Próprios dotações, vencimentos e vantagens 319011 para salários, 319113 para encargos previdência própria;

iv. A despesa criada em nada afetará as metas de resultados fiscais, pelo contrário, pois o trabalho efetivo do Controle Interno é justamente de aferição, conferência e acompanhamento das metas públicas e despesas de pessoal, através de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais orientando assim o prefeito no que tange ao cumprimento das exigências legais e percentuais.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ JURI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br – E-mail: majo@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987.9244

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL	ENCARGOS	FÉRIAS	ENCARGOS FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS 13º	CUSTO ANUAL 2019
AUDITOR CONTROLE INTERNO	1	6.714,55	1.544,35	2.238,18	514,78	6.714,55	1.544,35	110.118,62
							36 MESES	**330.355,86**

IMPACTO	dez/18	2019	2020	2021
RCL	112.668.583,25	112.668.583,25	117.175.326,58	121.862.339,64
GASTOS COM PESSOAL	57.158.168,55	57.268.287,17	59.559.018,66	61.941.379,40
%	50,73	50,83	50,83	50,83

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: Info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987.9244

DECLARAÇÃO

Declaro que a criação do cargo de provimento AUDITOR DO CONTROLE INTERNO possui adequação Orçamentária e Financeira com as peças contábeis, sendo elas Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Prefeitura Municipal de Serrana, 27 de Março de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA-SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 16h00, do dia 07 de março de 2019. PRESENTES o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ADRIANO NETTO SOARES, e o membro da Comissão DEWILSON BRAGA DOS REIS, e ausente o membro da Comissão RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS. Serão apreciados por esta Comissão as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e vaga para o sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de "food-trucks" e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019, que institui o programa banco de ração e utensílios para animais no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Presidente Denis Donzeti da Silva.

Além disso, presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Caroline Colmanetti Silva.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019,** a Procuradora Jurídica esclareceu que o projeto de lei em questão não comprova o atendimento das exigências do art. 21, inciso I da LRF. Os membros desta comissão disseram que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, contudo, deixam de analisar por ora a questão orçamentária, cuja competência é da Comissão de Finanças e Orçamentos. Por esta razão, a Comissão em tela concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2019,** a Procuradora Jurídica salienta que o projeto de lei em questão não especifica por qual forma se dará o uso do espaço público (concessão, permissão ou autorização). Os membros da Comissão disseram que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se insere na competência do Município para disciplinar sobre o uso de bens/espaços municipais (art. 10 e art. 11, inciso IX da LOM), razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019,** a Procuradora Jurídica salienta a inconstitucionalidade/ilegalidade do art. 5º do presente projeto, visto que impõe ao Poder Público Municipal a atribuição de organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais. Os membros da Comissão disseram que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que visa a proteção dos animais e trata de matéria de interesse local (art. 30, inciso I da CF e art. 11, inciso I da LOM), razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, às 16h27 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc,* bem como por todos os presentes.

ADRIANO NETTO SOARES (Presidente)

DEWILSON BRAGA DOS REIS (Membro)

Caroline Colmanetti Silva

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 14h15, do dia 07 de março de 2019. PRESENTES o Presidente da Comissão, LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES, e os membros da Comissão, CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA. Serão apreciados por esta Comissão as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e vaga para o sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de "food-trucks" e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019, que institui o programa banco de ração e utensílios para animais no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Presidente Denis Donzeti da Silva.

Além disso, presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Caroline Colmanetti Silva.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019,** a Procuradora Jurídica esclareceu que o projeto de lei em questão não comprova o atendimento das exigências do art. 21, inciso I da LRF. Portanto, os membros desta Comissão concordaram em expedir ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando a comprovação das exigências previstas no referido dispositivo.

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2019,** a Procuradora Jurídica salienta que o projeto de lei em questão não especifica por qual forma se dará o uso do espaço público (concessão, permissão ou autorização). Contudo, os membros desta comissão acordaram em conceder parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2019,** a Procuradora Jurídica salienta a inconstitucionalidade/ilegalidade do art. 5º do presente projeto, visto que impõe ao Poder Público Municipal a atribuição de organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais. Os membros da Comissão disseram que, quanto ao aspecto orçamentário, o presente projeto de lei não gera impacto negativo no erário público municipal, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, às 14h49 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Presidente)

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS (Membro)

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA (Membro)

Caroline Colmanetti Silva

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35
SERRANA - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-
REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 – EXECUTIVO
EMENTA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VAGA PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando o Projeto de Lei Complementar em pauta, esta comissão decidiu emitir o parecer favorável a sua tramitação regimental até final analise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2019.

VER. ADRIANO NETTO SOARES
PRESIDENTE

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
VICE-PRESIDENTE

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
MEMBRO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-
REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 – EXECUTIVO
EMENTA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VAGA PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando o Projeto de Lei Complementar em pauta, esta comissão decidiu emitir o parecer favorável a sua tramitação regimental até final analise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2019.

VER. LUCIA ROSA DA SILVA POIARES
PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
VICE-PRESIDENTE

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
MEMBRO